PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 023/2020 PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 069/2020

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CĂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "COMPETENCIA. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL. COMPETENCIA DO EXECUTIVO. VICIO DE FORMALIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA.."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, onde estabelece que as Igrejas e os Templos Religiosos de Culto como atividade essencial em período de calamidade de saúde pública no Município de Guaçuí..

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 023/2020 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que dispõe sobre a necessidade de declarar como sendo atividade essencial as igrejas e templos religiosos de culto.

Em primeiro lugar, compete ao Executivo a iniciativa de tal Lei conforme já definido pelo STF na ADI 6341.

Nem se argumenta, no caso sob exame, sobre a competência suplementar do Município, posto que a matéria não se enquadra no interesse local, o que afasta a incidência do art. 30, I da CF/88.

Não há razões para se declarar atividade essencial em descompasso com o Executivo Municipal.

Portanto, entendemos que o presente projeto encontra óbice jurídico a sua normal tramitação, tato pelo vício de iniciativa quanto pela falta de justificativa adequada para a dita declaração de atividade essencial. Lembramos, ainda, que tal apontamento é mera sugestão de orientação dos trabalhos da casa.

No mais, questões de mérito deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes da Casa, bem como dos nobres Vereadores que, para aprovarem o projeto, dependerão de voto da maioria dos presentes na sessão em que a matéria for discutida, conforme norma regimental.

Conforme se vê do projeto do poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 023, de 2020, NÃO compreende os requisitos necessários para estabelecer que as Igrejas e os Templos Religiosos de Culto como atividade essencial em período de calamidade de saúde pública no Município de Guaçuí.. pois tal prerrogativa é exclusiva do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, OPINAMOS pelo arquivamento do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Guacuí-ES, 25 de junho de 2020.

Mateus de Paula Marinho Procurador Juridico